



DECRETO Nº 27.353, DE 06 DE MARÇO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 5.258-3/2016, -----

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.607, de 16 de março de 2016, que criou o **Programa “Nascentes Jundiaí”**, visando à implantação de ações para a conservação, restauração, recuperação e proteção dos mananciais do Município de Jundiaí e a incrementação de serviços ambientais relacionados.

Art. 2º - As atividades a serem executadas, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 8.607, de 16 de março de 2016, dentro das propriedades rurais habilitadas a participarem do Programa serão implementadas por meio dos Projetos Técnicos, após elaboração de Diagnóstico Ambiental e Plano Individual de Propriedade - PIP.

Art. 3º - O Diagnóstico Ambiental do imóvel rural será realizado com base nas informações mapeadas e cadastradas no Portal Ambiental Municipal (PAM), a serem disponibilizadas pela Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, bem como na legislação ambiental vigente.

§ 1º - O Diagnóstico Ambiental da propriedade será elaborado pela equipe técnica da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, com apoio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com posterior análise e ciência da Unidade Gestora do Programa - UGP.

§ 2º - Os mapas e as informações geradas no Diagnóstico Ambiental serão disponibilizados aos respectivos proprietários rurais, sem custos.

§ 3º - Os mapas e as informações geradas no Diagnóstico Ambiental para cada um dos imóveis rurais integrantes do Programa subsidiarão a elaboração do Plano Individual da Propriedade - PIP.

§ 4º - Entende-se como Plano Individual da Propriedade - PIP o documento técnico que trata da adequação ambiental da propriedade rural, considerando o uso e ocupação do solo atual, uso pretérito e as características do entorno e da microbacia em que a propriedade está inserida. No PIP deverão estar incluídas todas as práticas exigidas legalmente e necessárias para recuperação e proteção dos solos, dos recursos hídricos, dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fragmentos florestais, recuperação de áreas degradadas, saneamento ambiental, manutenção de estradas e carreadores, desassoreamento de cursos d'água, contenção de erosão, curvas de nível, terraceamentos, dentre outras práticas, de tal forma que os aspectos ambientais sejam incorporados nas estruturas de decisão de uso da propriedade.

§ 5º - Fica instituído o corpo de trabalho, composto pelos membros da Unidade Gestora do Programa - UGP que será responsável, juntamente com os agentes técnicos do Poder Público Municipal, pela análise do Diagnóstico Ambiental e do Plano Individual da Propriedade - PIP.

Art. 4º - Os Projetos Técnicos Ambientais do referido documento referem-se aos Projetos Técnicos mencionados no artigo 2º deste Decreto e artigo 4º da Lei Municipal nº 8.607, de 16 março de 2016, e estão divididos nas seguintes modalidades:

I - Restauração Ecológica ou Conservação da Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal;

II - Conservação de Solo, Desassoreamento de Recursos Hídricos e Manutenção de Estradas Rurais;

III - Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa;

IV - Saneamento Rural e Disposição de Resíduos Sólidos;

V - Reflorestamento e/ou Plantio de Enriquecimento;

VI - Demais ações.

§ 1º - Na modalidade de Restauração Ecológica ou Conservação da Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal, o benefício ambiental virá através da restauração ou conservação da vegetação da Área de Preservação Permanente - APP, relacionadas a nascentes, cursos d'água, reservatórios, áreas de declividade, áreas de uso restrito, topos de morro, lagos e lagoas naturais e/ou Reserva Legal.

§ 2º - Para a modalidade Restauração Ecológica ou Conservação da Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal são requeridos os seguintes documentos, e entregues à CETESB quando vinculados ao cumprimento de TCRA:

I - mapa ou croqui da propriedade rural;

II - histórico do uso do solo;

III - projeto ambiental das ações a serem realizadas no local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - cronograma de manutenção das ações de restauração;

V - custo de implantação e manutenção do projeto técnico;

VI - apresentação de cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º - Na modalidade Conservação de Solo, Desassoreamento de Recursos Hídricos e Manutenção de Estradas Rurais, o benefício ambiental virá com a adoção de práticas de conservação de solo e desassoreamento de recursos hídricos em sua propriedade como um todo, sendo requeridos os documentos constantes nos incisos de I a VI do § 2º do artigo 4º deste Decreto.

§ 4º - Na modalidade Conservação de Solo, Desassoreamento de Recursos Hídricos e Manutenção de Estradas Rurais, o interessado deverá apresentar relatórios técnicos de implantação e manutenção, semestrais e relatório de conclusão, ao término do programa, acompanhado de relatório fotográfico, todos a serem elaborados às custas do compromissário e entregues à CETESB quando vinculados ao cumprimento de TCRA.

§ 5º - Na modalidade Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa o benefício ambiental virá com a proteção da vegetação nativa de sua propriedade, evitando alterar a cobertura vegetal original, sendo exigidos os seguintes documentos:

I - mapa ou croqui da propriedade rural;

II - laudo técnico caracterizando o estágio de degradação de cada fragmento da propriedade;

III - caracterização do uso do solo no entorno de cada fragmento;

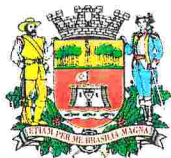
IV - projeto ambiental das ações a serem realizadas no local;

V - comprovação de que a propriedade possui Reserva Legal ou se o produtor tem interesse em sua caracterização;

VI - custo de implantação e manutenção do projeto técnico;

VII - apresentação de cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Na modalidade Saneamento Rural e Disposição de Resíduos Sólidos, incluindo embalagens de defensivos agrícolas, serão exigidos os documentos previstos nos incisos de I a VII do § 4º do artigo 4º deste Decreto e entregues à CETESB quando vinculados ao cumprimento de TCRA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 7º - Na modalidade de Reflorestamento e/ou Plantio de Enriquecimento, o interessado deverá apresentar a descrição de todas as etapas a serem realizadas no local acompanhadas de seus respectivos cronogramas de execução, incluindo:

I - projeto ambiental das ações a serem realizadas no local;

II - preparo do solo para o início das atividades;

III - tratos culturais e detalhes do plantio, tais como: a demonstração do controle de formigas cortadeiras, adubação de plantio, efetiva implantação do reflorestamento prevendo um possível replantio, quando da taxa de mortalidade girar em torno de 5 a 10% sobre o total de mudas plantadas, adubação de cobertura e monitoramento constante do controle de pragas e doenças até o término de vigência do Programa;

IV - elaboração de relatórios técnicos semestrais de implantação e manutenção e, ao final do Programa, relatório de conclusão, acompanhados de relatório fotográfico, todos a serem elaborados às custas do compromissário, os quais devem ser entregues também à CETESB quando vinculados ao cumprimento de TCRA;

V - apresentação de cronograma das atividades a serem desenvolvidas;

VI - outras informações que julgarem pertinentes a explicação do Projeto.

§ 8º - Para a modalidade das demais ações não previstas nos incisos do artigo 4º deste Decreto, tais como: cercamento de área, desassoreamento de tanques, correção de voçorocas, implementação de sistemas orgânicos e agroflorestais, integração lavoura-pecuária, adubação verde, plantio direto, produção integrada de frutas, dentre outros, deverá o interessado apresentar documento técnico contendo as propostas de adequação ambiental à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo para análise e posterior aprovação.

§ 9º - Nos casos previstos no § 7º do artigo 4º deste Decreto, o interessado deverá promover a elaboração de relatórios técnicos semestrais de implantação e manutenção do projeto, e relatório de conclusão, ao término de seu desenvolvimento, todos acompanhados de relatório fotográfico, elaborados às custas do compromissário.

§ 10 - Para as atividades integrantes do projeto que não possuam vínculo com a CETESB, deverá ser apresentado o projeto ambiental das ações a serem realizadas no local, além dos custos e cronogramas de desembolso bem como respectiva fonte de recursos.

§ 11 - Todas as modalidades terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses dentro do Programa, a contar da data de assinatura do Acordo de Compromisso e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Cooperação entre COMPROMISSÁRIO e o **Programa “Nascentes Jundiaí”**, conforme ANEXO I.

Art. 5º - Define-se Projeto Técnico Ambiental como a descrição completa das atividades a serem executadas dentro das propriedades rurais habilitadas a participarem do Programa objeto deste Decreto, após a elaboração do Diagnóstico Ambiental e do Plano Individual da Propriedade - PIP.

Parágrafo Único - Todos os projetos participantes do **Programa “Nascentes Jundiaí”** que se destinem a Restauração Ecológica, conforme § 1º e § 2º do artigo 4º, deverão assumir as responsabilidades atribuídas pela Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, bem como o Cadastramento Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.

Art. 6º - Considera-se proprietário rural habilitado a participar do **Programa “Nascentes Jundiaí”** aquele que:

I - tenha sua propriedade inserida parcial ou integralmente no Município de Jundiaí e na área definida pelo Programa, conforme indicação em edital a ser publicado previamente à seleção desses proprietários;

II - tenha propriedade com área igual ou superior a 02 (dois) hectares;

III - seja o proprietário da área mediante apresentação da devida comprovação documental emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou apresentação de termo ou declaração de posse legítima da propriedade;

IV - demonstre que a área a ser inserida no Programa não esteja em processo de Regularização Fundiária;

V - possua o Cadastro Ambiental Rural - CAR devidamente concluído;

VI - possua o cadastro na plataforma do Portal Ambiental Municipal - PAM de Jundiaí;

VII - não possua obrigações administrativas ou judiciais previstas em Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta na área objeto da execução do Projeto Técnico Ambiental.

§ 1º - A Administração Pública Municipal publicará editais em que os proprietários rurais do Município serão convidados a participar do **Programa “Nascentes Jundiaí”**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 2º - Cada edital definirá os critérios de seleção das áreas, qualificação dos proprietários aptos à participação, local onde serão desenvolvidas as ações e prazo de abertura e encerramento das seleções.

§ 3º - Ao ser habilitado a participar do Programa, o PROPRIETÁRIO celebrará um Termo de Adesão com o **Programa “Nascentes Jundiaí”**, em que constarão as atividades e locais para o desenvolvimento do projeto, conforme ANEXO II.

Art. 7º - As fontes de financiamento das ações a serem realizadas no âmbito do **Programa “Nascentes Jundiaí”** são:

I - recursos dos compromissários de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental e/ou Ajustamento de Conduta, firmados entre CETESB, Município, Ministério Público e outros órgãos;

II - doações e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - outros recursos recebidos a serem destinados para o Programa.

Art. 8º - Será considerado voluntário o projeto de restauração ecológica que não seja decorrente do cumprimento de obrigações administrativas ou judiciais previstas em termo de compromisso previamente firmado.

Art. 9º - A equipe do **Programa “Nascentes Jundiaí”** será responsável pela elaboração e apresentação de Relatório de Acompanhamento Periódico para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e o bom andamento das ações em campo estabelecidas em cada um dos Planos Individuais da Propriedade.

§ 1º - O corpo técnico da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo e a Unidade de Gestão do Projeto - UGP serão responsáveis por coordenar a aprovação do Plano Individual da Propriedade - PIP.

§ 2º - As ações e metas definidas no Plano Individual da Propriedade - PIP de que trata o “caput” deste artigo, farão parte do Acordo de Compromisso e Cooperação a ser celebrado entre COMPROMISSÁRIO e o **Programa “Nascentes Jundiaí”**, conforme ANEXO I, objetivando-se monitorar a execução das ações propostas e do efetivo cumprimento das metas previamente estabelecidas nos Planos e descritas no Projeto Técnico - Ambiental.

Art. 10 - Os proprietários rurais que possuírem áreas contempladas com ações do **Programa “Nascentes Jundiaí”** poderão receber o aporte financeiro previsto no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, indicado no artigo 174 da Lei Municipal nº 8.683, de 07 de julho de 2016, quando de sua devida regulamentação.

Art. 11 - O Programa “Nascentes Jundiaí” entrará em vigor quando da disponibilidade de recurso financeiro oriundo de pelo menos uma das fontes citadas no artigo 7º do presente Decreto.

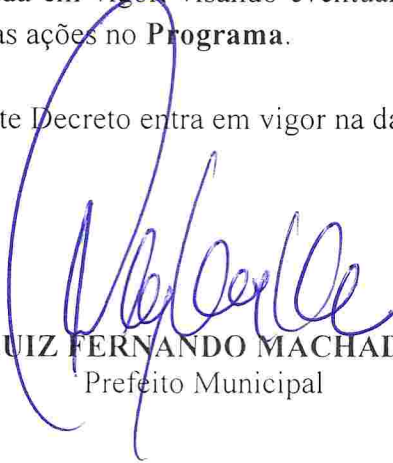
§ 1º - A adesão ao **Programa** se dará de forma voluntária e quando da abertura de editais a serem publicados na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - O apoio financeiro de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 8.607, de 16 de março de 2016, refere-se ao apoio dado ao produtor rural deste Município, via celebração de Acordo de Cooperação e acompanhamento técnico.

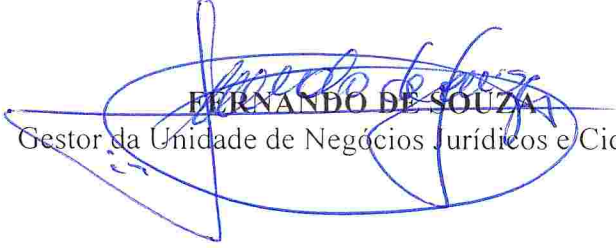
Art. 12 - Para a realização do Diagnóstico Ambiental das propriedades, seus proprietários terão que estar cadastrados no Portal Ambiental Municipal - PAM como pré-requisito para adesão ao **Programa**.

Art. 13 - O presente Decreto poderá ser revisado em até 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada em vigor, visando eventuais ajustes e aprimoramentos que surgirem durante a aplicação das ações no **Programa**.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PROGRAMA NASCENTES JUNDIAÍ**Acordo de Compromisso e Cooperação**

Eu, _____ (nome do representante legal da empresa), RG nº. _____, CPF nº. _____, representante legal da empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____ sediada à _____ (endereço completo e município), declaro para os devidos fins que a empresa supracitada se **COMPROMETE A EXECUTAR (NOME DA AÇÃO/MODALIDADE)** na (nome da propriedade) com área de _____ hectares, propriedade em nome de (nome do proprietário) indicada pelo **Programa Nascentes Jundiaí**.

Declaro que serei responsável pela elaboração do Projeto Técnico Ambiental adequado para (nome da modalidade) no local indicado, inclusive, no caso de Projeto Restauração Ecológica, inscrevendo o projeto junto ao Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE), bem como pela implementação do referido Projeto, em acordo com as diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014 e orientações da Unidade Gestora do Programa (UGP) do **Programa Nascentes Jundiaí**.

Declaro estar ciente de que o Projeto Técnico Ambiental passará pela análise da UGP do **Programa Nascentes Jundiaí**, e me responsabilizo por promover eventuais ajustes e melhorias no projeto, se indicado pela UGP.

Declaro que anexarei, junto ao Projeto Técnico Ambiental, cópia dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) firmados com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou órgão ambiental responsável, na hipótese das ações estarem vinculadas a cumprimento de compromissos firmados com órgão ambiental.

Declaro estar ciente de minha responsabilidade em manter relacionamento com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou órgão ambiental responsável, prestando-lhes conta sobre o andamento do(s) TCRA(s), bem como cumprir com demais obrigações acessórias que me forem impostas.

Declaro estar ciente de que é minha responsabilidade enviar a UGP arquivo digital (.pdf) de todos os relatórios técnicos de execução, manutenção e monitoramento entregues ao órgão ambiental responsável pela expedição e/ou fiscalização do passivo ambiental discriminado em TCRA.

Caso o Projeto Técnico Ambiental não esteja vinculado a cumprimento de TCRA, declaro que encaminharei relatórios técnicos de execução, manutenção e monitoramento à UGP do **Programa Nascentes Jundiaí**.

Declaro estar ciente de que em caso de abandono, ou de não conformidade na execução e manutenção do Projeto Técnico Ambiental aprovado, a área destinada ao cumprimento de passivo ambiental, e/ou objeto de Restauração deixará de ter qualquer vínculo com o TCRA constante no projeto aprovado, podendo a Unidade de Gerenciamento de Programa (UGP) lhe dar a destinação que julgar mais adequada.

Declaro por fim estar ciente de que não poderei anunciar a execução do Projeto Técnico Ambiental aprovado, independente da modalidade, como uma ação social/ambiental voluntária, de caráter unilateral. Devendo sempre que couber, através da mídia, eventos, relatórios técnicos, etc, divulgar que o cumprimento do passivo ambiental se deu por meio do **Programa Nascentes Jundiaí**.

Jundiaí, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do proprietário/representante legal

Testemunha 1 (Programa Nascentes)

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

Observação: Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e assinar o presente.



ANEXO II



PROGRAMA NASCENTES JUNDIAÍ

Termo de Adesão

Eu, _____ (nome do proprietário), RG nº _____, CPF nº _____, proprietário do imóvel _____ (nome do imóvel), residente à _____ (endereço completo e município), cujo imóvel foi inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR-SP) sob nº _____, declaro para os devidos fins que **ACEITO DISPONIBILIZAR** área de _____ hectares do imóvel acima indicado para (nome da modalidade) junto ao **Programa Nascentes Jundiá**, conforme delimitado em Plano Individual de Propriedade – PIP, que passa a fazer parte deste Termo de Adesão.

Declaro, ainda, que não existem obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área delimitada em PIP, e declaro estar ciente de que na área delimitada para (nome da modalidade) junto ao **Programa Nascentes Jundiá** não poderão incidir obrigações de plantio estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como áreas abrangidas por Projetos de Restauração executados com recursos públicos.

Declaro que autorizo a implantação de Projeto de (nome da modalidade) na área delimitada no PIP, incluindo a realização de todas as intervenções necessárias para a adequada recomposição da área, inclusive garantindo o acesso do proponente ou de pessoa por ele contratada a minha propriedade.

Declaro estar ciente de que as ações de (nome da modalidade) a serem realizadas na minha propriedade são de responsabilidade do compromissário ser indicado pelo **Programa Nascentes Jundiá**, e comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à área do referido projeto.

Comprometo-me em preservar e zelar pela área do Projeto, dentro de minha propriedade, durante a execução e a conclusão dos trabalhos.

Declaro, por fim, que vou garantir o acesso de agentes, desde que identificados, do **Programa Nascentes Jundiá**, da prefeitura municipal de Jundiá e/ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo à minha propriedade, para fins de acompanhamento e fiscalização das ações de (nome da modalidade) a serem realizadas no âmbito do Programa Nascentes Jundiá.

Jundiá, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do proprietário

Testemunha (Projeto Nascentes)

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

Observação: Caso haja mais de um proprietário ou possuidor rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e assinar o presente.